

REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 2237/2024

Fiscalização Sob Demanda por solicitação do
Executivo Municipal para verificar obras de
repavimentação em vias de Tramandaí/RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo 2237/2024 versa sobre obras de repavimentação e abertura de vala para implementação de rede coletora de esgoto sanitário em Tramandaí/RS, decorrente de serviço realizado pela prestadora de serviço da Corsan. Para tanto, realizou-se fiscalização direta sob demanda na Av. Flores da Cunha no município de Tramandaí.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se por meio de correio eletrônico encaminhado pelo Executivo do Município de Tramandaí. O Poder Executivo do município solicitou à Agesan-RS, a fiscalização de vias que não estavam sendo adequadamente repavimentadas pela prestadora de serviço. De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.

Diante do exposto, julgou-se necessário realizar fiscalização presencial *in loco* a fim de identificar e comprovar a existência de obras inacabadas de pavimentação.

3. CONSTATAÇÕES

A equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial nas vias do município de Tramandaí no dia 14 de novembro de 2024, sendo que durante o procedimento foram evidenciadas 03 situações referente à realização de obras de abertura de vala para implementação de rede coletora de esgoto sanitário no município supramencionado. Entre estas estão:

Situação 1 - Av. Flores da Cunha (29°59'54.65" S; 50°8'19.39" W): nesta constatou-se a realização de obra para implementação de rede coletora de esgoto sanitário pela prestadora de serviço da Corsan, porém não havia nenhum tipo de identificação da que permitisse constatar que tratava-se uma obra realizada pela Corsan (Figura 1).

Figura 1 - Registro fotográfico evidência 1 - Av. Flores da Cunha



Situação 2 - Av. Flores da Cunha (29°59'51.38" S 50°8'39.04" W) constatou-se que os veículos estavam sem a identificação da empresa que estava prestando os serviços de abertura de vala, para implementação de rede coletora de esgoto sanitário (Figura 2).

Figura 2 - Registro fotográfico evidência 2 - Av. Flores da Cunha



Situação 3 - Av. Flores da Cunha (29°59'47.88" S 50°8'15.94" W) constatou-se o excesso água na via pública ocasionando alagamentos na pista de rolamento durante a realização das intervenções de abertura de vala pela prestadora de serviço da Corsan (Figura 3).

Figura 3 - Registro fotográfico evidência 3 - Av. Flores da Cunha



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da fiscalização permitiu verificar que estava sem realizada uma obra para implementação de rede coletora de esgoto sanitário pela prestadora de serviço da Corsan no município de Tramandaí. No entanto, nesta não havia nenhuma identificação da prestadora de serviço, os veículos também não estavam identificados e havia um volume de água acumulado na via pública ocasionando alagamentos na pista de rolamento durante a realização das obras de intervenções de abertura de vala.


A partir da fiscalização executada, foram identificadas não-conformidades (NC) que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado Termo de Não Conformidades (TNC). A partir da fiscalização, foram abertas 03 NC referente à obra de intervenções de abertura de vala para implementação de rede coletora de esgoto sanitário no município de Tramandaí.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 03 (três) folhas digitadas e assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.


Porto Alegre, 27 de novembro de 2024.

Participantes da fiscalização:

Documento assinado digitalmente
 DANIEL LUZ DOS SANTOS
Data: 13/12/2024 07:44:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Daniel Luz dos Santos
Coordenador de Fiscalização

Responsável pela elaboração do relatório:

Documento assinado digitalmente
 TARCISIO BARCELLOS BELLINASSO
Data: 27/11/2024 16:34:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tarcisio Barcellos Bellinasso
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 27/11/2024 16:44:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 2237/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 - Sala 82, Floresta - Porto Alegre/RS
TELEFONE E EMAIL: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)
ENDEREÇO: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS
TELEFONE E EMAIL: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Tramandaí/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 14 de novembro de 2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz dos Santos
TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Coordenador de Fiscalização
EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

NOME: Tarcisio Barcellos Bellinaso
TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização
EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Tarcisio Barcellos Bellinaso
TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização
EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 27 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente

TARCISIO BARCELLOS BELLINASSO

Data: 27/11/2024 16:35:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tarcisio Barcellos Bellinaso
Agente de fiscalização



Documento assinado digitalmente

EMANUELE BAIFUS MANKE

Data: 27/11/2024 16:44:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXOS I e II - 2237/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário - Repavimentação
1	-	CONSTATAÇÃO	Obra sem identificação da prestadora de serviço.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de identificação da prestadora de serviço.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Av. Flores da Cunha - Situação 1: 29°59'54.65" S 50°8'19.39" W



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário - Repavimentação
2	-	CONSTATAÇÃO	Veículos sem identificação da prestadora de serviço.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de identificação da prestadora de serviço.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Av. Flores da Cunha - Situação 2: 29°59'51.38" S 50°8'39.04" W



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário - Repavimentação
3	-	CONSTATAÇÃO	Excesso de lançamento de água na via pública ocasionando alagamentos na pista de rolamento.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Lançamento inadequado de água na pista de rolamento ocasionando alagamentos.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Av. Flores da Cunha - Situação 3: 29°59'47.88" S 50°8'15.94" W

